



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO

FERNANDA APARECIDA ALVES DA COSTA

**ANÁLISE DOS CONFLITOS E DO ACESSO À JUSTIÇA EM GRANDE SERTÃO
VEREDAS.**

MOSSORÓ - RN

2020

FERNANDA APARECIDA ALVES DA COSTA

**ANÁLISE DOS CONFLITOS E DO ACESSO À JUSTIÇA EM GRANDE SERTÃO
VEREDAS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFERSA, como requisito para a obtenção do
título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr José Albenes Bezerra
Júnior.

MOSSORÓ - RN

2020

RESUMO

O presente trabalho tem como proposta estabelecer uma interdisciplinaridade entre dois signos do conhecimento, Direito e Literatura. Para tal, confrontaremos a Obra de João Guimarães Rosa, “O Grande Sertão Veredas”, com os meios consensuais de resolução de conflitos e o acesso à justiça. Além de parecer espirituoso, o embate entre esses dois complexos terá grande relevância na análise da presença de um “Terceiro mediador”, pois perceberemos a importância dos meios alternativos de resolução de conflitos, em especial a mediação, como também a existência de políticas públicas no âmbito Jurídico. É sabido que com aumento das demandas judiciais, e de certa forma da judicialização da vida dos indivíduos, manifestou-se tanto na sociedade quanto no sistema judicial brasileiro um sentimento de descrédito e crise administrativa, social e especialmente de ineficiência. E é nesse cenário que buscaremos trazer conexões entre passagens do texto e os meios alternativos de resolução de conflitos, mostrando que, mesmo há exatos 64 anos, João Guimarães Rosa já descrevia um declínio tanto do sistema político, quanto que jurídico no Brasil, e que por conta disto o poder paralelo se organiza e toma para si, o monopólio centralizador do Estado.

PALVRAS-CHAVE: Literatura. Grande Sertão Veredas. Crise. Meios Consensuais. Mediação.

ABSTRACT

This work aims to establish an interdisciplinarity between two signs of knowledge, Law and Literature. To this end, we will confront the Work of João Guimarães Rosa, “Grande Sertão Veredas”, with the consensual means of conflict resolution and access to justice. In addition to appearing witty, the clash between these two complexes will have great relevance in the analysis of the presence of a “Third mediator”, as we perceive the importance of alternative means of conflict resolution, especially mediation, as well as the existence of public policies in the Legal scope. It is known that with the increase in judicial demands, and in a way the judicialization of the lives of individuals, a feeling of discredit and administrative, social and especially inefficient crisis was manifested in society and in the Brazilian judicial system. And it is in this scenario that we will seek to bring connections between passages of the text and the alternative means of conflict resolution, showing that, even exactly 64 years ago, João Guimarães Rosa already described a decline of both the political and the legal systems in Brazil, and that because of this the parallel power is organized and takes for itself the centralizing monopoly of the state. Therefore, this scientific article will be carried out through bibliographic research, making a correlation between fiction and reality, through the Work of Guimarães Rosa and scientific texts that deal with conflict resolution.

KEY WORDS: Literature. Grande Sertão Veredas. Crisis. Consensual means. Mediation.

“Viver é negócio muito perigoso...”.

João Guimarães Rosa

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	RESUMO DA OBRA: GRANDE SERTÃO VEREDAS.	7
3	O ACESSO A JUSTIÇA E OS MEIOS CONSENSUAIS.....	12
4	O DIÁLOGO ENTRE GRANDE SERTÃO VEREDAS O ACESSO À JUSTIÇA E OS TERCEIROS MEDIADORES	17
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	233
	REFERÊNCIAS	244

1 INTRODUÇÃO

É com base em um dos princípios resguardados e garantidos na Constituição Federal de 1988, que iniciamos nosso estudo. O Acesso à Justiça presente no art. 5º de nossa Carta Magna garante a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país, ter acesso ao poder Judiciário, sendo o estado o garantidor desse direito. Mas, será que realmente exercemos esse direito? Confronte esse questionamento, analisaremos a obra de Joao Guimarães Rosa, “Grande Sertão Veredas”, em paralelo aos meios alternativos de resolução de conflitos e sua importância para a concretização da garantia desse Direito.

Embora possam parecer ainda distantes, o direito e a literatura estão unidos por um liame delicado e tênue. O direito com sua rigidez conduzido por normas, leis e interpretações subjetivas, porém hierárquico e preponderante, já a literatura com sua maneira delicada, carregada de sentimentos e persuasão, contudo sempre atuante em nos deixar questionamentos e indagações que nos fazem refletir sobre os problemas que ocorrem na nossa vida e em nossa sociedade. E se somos indivíduos portadores de direitos e deveres, como não inquietarmos com os questionamentos humanos apresentados em obras literárias, teatros, músicas, etc? Como não procurarmos respostas a tantas indagações e em nosso caso específico em “Grande Sertão Veredas” e procurar nos meios consensuais de conflitos, especialmente na mediação, a resposta para tais questionamentos, e pela ausência de políticas públicas, que de certa maneira acabam sendo questionamentos extensivos a vida contemporânea?

É bem verdade que, assim como nos romances, novelas, teatros ou cinemas, vez por outra o fictício se confunde com o real. Isso é bem provável, pois são os homens e mulheres reais, que criam e escrevem essas histórias, trazendo com elas seus sentimentos, rancores, amores e luta. Muita luta! Todos nossos direitos hoje, a quem diga que são poucos, foram frutos de muita resistência e persistência e muitos até pago com a própria vida. E é nesse panorama que acontece o enredo de Grande Sertão Veredas. Como Guimarães Rosa, através da narração de seu personagem principal Riobaldo repetidas vezes narra: “Viver é um negócio muito perigoso” (ROSA, 2015, p.21). E se somos impostos a esse perigo, devemos procurar conhecer como cidadãos o que nos é resguardado por lei e conseqüentemente ser obrigação do Estado para conosco.

Assim sendo, em um segundo momento de nosso objeto de estudo, analisaremos as formas alternativas de resolução de conflitos, é sabido que devido a uma grande

demanda de judicialização, o sistema judicial brasileiro resumiu-se a processos longos, insatisfação e ineficácia, onde muitas vezes a sentença judicial quando auferida, não surtia mais os efeitos desejados. E nesta perspectiva que criou visibilidade nos tribunais do Brasil, os meios consensuais de resolução de conflitos: A conciliação, arbitragem e mediação. Que, não obstante, se faz perceptível na obra de João Guimarães Rosa.

Para finalizarmos, faremos um paralelo da trama Grande Sertão Veredas, tentando encontrar no texto passagens que demonstrem a presença desses meios alternativos de resolução. Para isso, destacaremos passagens do enredo e dialogaremos com bibliografias que tratem da mediação.

2 RESUMO DA OBRA: GRANDE SERTÃO VEREDAS.

O Romance “Grande Sertão Veredas de João Guimarães Rosa, é consagrado como uma das mais importantes obras da literatura brasileira. A obra é conhecida por sua linguagem regionalista, que de certa forma, chega a dificultar o entendimento do leitor, por seu linguajar local denso e especialmente pela inexistência de capítulos. “Nonada. Tiro que o senhor ouviu foram de briga de homem não, Deus esteja. Alvejei mira em árvore, no quintal, no baixo do córrego. Por meu acerto. Todo dia isso faço, gosto” (ROSA, 2015, p.19). O Grande Sertão Veredas nos revela muitas verdades vividas por sertanejos por esses sertões a fora. O personagem principal Riobaldo, ex-jagunço surpreende-nos a cada história contada quando relembra suas aventuras, seus medos, seus embates e especialmente o amor contido por Diadorim.

Publicada em 1956, Guimarães Rosa uniu nesse romance elementos do experimentalismo linguístico da primeira fase do modernismo com a temática regionalista da segunda fase do movimento, para criar uma obra única e inovadora. Durante toda obra, o narrador em primeira pessoa, Riobaldo, descreve diversos fatos que aparentemente parecem desconexos entre si, sobre suas inquietações sobre a vida. Em conversa com outro personagem que apesar de não ser identificado, acreditamos não ser da região, seria um forasteiro e pela deferência que ele o dá, trata-se de alguém instruído e de muita inteligência. “Em termos, gostava que morasse aqui, ou perto, era uma ajuda. Aqui não se tem convívio de instruir” (ROSA, 2015, p.33).

Os temas giram em torno de assuntos complexos como: a origem do homem, a briga entre o bem e o mal, Deus e o diabo e etc., “E, outra coisa: o diabo é às brutas; mas Deus é traíçoeiro! Ah uma beleza de traíçoeiro – dá gosto! A força dele, quando quer –

moço! Me dá o medo pavor! Deus vem vindo: ninguém não vê. Ela faz é na lei do mansinho – assim é milagre” (ROSA, 2015, p.31).

Contudo, ele não consegue formular bem suas ideias e expressá-las de maneira de fácil compreensão, e isso provoca um entendimento bastante desordenado. Até que em certo momento surge a figura do compadre dele, seu Quelemém de Góis, e, por conseguinte, Riobaldo dá início à narrativa propriamente dita, em diversas partes da narrativa, ele faz menção a seu Quelemém e é daí que a trama se inicia.

Durante todo desenrolar da obra, Riobaldo começa a recordar seu passado e a contar passagens sobre sua mãe, “A bondade especial de minha mãe tinha sido a de amor constando com a justiça, que eu menino precisava” (ROSA, 2015, p.45), e como ele conhecera o menino Reinaldo, “Ai pois, de repente, vi um menino, encostado numa árvore, pitando cigarro. Menino mocinho, pouco menos do que eu, ou devia de regular minha idade” (ROSA, 2015, p.94), ele sempre o descreve como um menino muito corajoso, referia ser “diferente dos outros garotos”. Riobaldo o admira muito, sua coragem e beleza, “Aquilo ia dizendo, e era um menino bonito, claro, com a testa alta e os olhos aos-grandes, verdes” (ROSA, 2015, p.94), qualidades essas muito admiradas por Riobaldo, especialmente a coragem e que futuramente desenvolverão nele, sentimentos de apego e amor.

Quando sua mãe falece, Riobaldo é entregue para viver com seu padrinho na fazenda São Gregório, “Até que um vizinho caridoso cumpriu de me levar, por causa das chuvas numa viagem durada de seis dias, para a Fazenda São Gregório, de meu padrinho Selorico Mendes, na beira da estrada boiadeira, entre o rumo do Curralinho e o do Bagre” (ROSA, 2015, p.101). E é lá que ele conhece Joca Ramiro, um personagem muito importante, grande chefe dos jagunços, e responsável pelo desfecho de grande parte da história.

Selorico Mendes, seu padrinho, coloca-o para estudar, “Mas eu não sabia ler. Então meu padrinho teve uma decisão: me enviou para o Curralinho, para ter escola e morar em casa de um amigo dele, Nhô Marôto, cujo Gervásio Lé de Ataíde era o verdadeiro nome social” (ROSA, 2015, p.102). Após um tempo Riobaldo começa a lecionar e é nessa oportunidade que conhece Zé Bebelo, um fazendeiro da região. “Ai me explicou: um senhor, no Palhão, na fazenda Nhanva, altas beiras do Jequitai, para o ensino de todas as matérias estava encomendando um professor. Com urgência, era homem de sua situação, garantia boa paga” (ROSA, 2015, p.113). Pouco tempo depois, Zé Bebelo, que tinha o desejo de acabar com o fim da jagunçada na região e enveredar na política,

convida Riobaldo para fazer parte de seu bando, e ele aceita. Assim começa a primeira fase de guerras narrada da obra “Grande Sertão Veredas”.

O bando dos jagunços liderados por Hermógenes entra em guerra contra Zé Bebelo, seu bando e os soldados do governo, mas logo que Hermógenes percebe a desvantagem foge da batalha. Após algum tempo, Riobaldo resolve se desligar do bando de Zé Bebelo e nesse interim encontra-se com Reinaldo, que é integrante do bando de Joca Ramiro. Ele decide então também juntar-se ao grupo. “Conto. Reinaldo – ele se chamava. Era o menino do Porto, já expliquei. E desde que ele apareceu, moço e igual, no portal da porta, eu não podia mais, por meu próprio querer, ir me separar da companhia dele, por lei nenhuma” (ROSA, 2015, p.123).

A amizade entre os dois, Riobaldo e Reinaldo se fortalece com o passar do tempo. No curso da trama dar-se a batalha entre os bandos de Zé Bebelo e de Joca Ramiro, onde Zé Bebelo é capturado. Então, ele é levado para ser julgado pelo tribunal do bando composto por líderes dos jagunços, “Ele mesmo tinha inventado exigido esse julgamento, e agora torcia o motivo: como se em fim de um julgamento ninguém competisse de ser fuzilado” (ROSA, 2015, p.123). Joca Ramiro como o “chefe supremo”, atuará como a figura de um “Juiz”, a quem após a oitiva das testemunhas personagens de acusação, caberá dar o veredito de acusado ou absolvido.

Hermógenes e Ricardão personagens marcantes e decisivos para o desenrolar da história são favoráveis à pena capital. “Hermógenes tinha levantado, para falar: - “Acusação, que a gente acha, é que se devia de amarrar este cujo, feito porco. O sangrante.... Ou então botar atravessado no chão, a gente todos passava a cavalo por riba dele – a ver se vida sobrava, para não sobrar! ” (ROSA, 2015, p.220). Ricardão o acompanhou no voto de Hermógenes, contudo, outros jagunços também foram consultados e votaram para a absolvição, até Riobaldo, revestido de uma coragem, até então desconhecida para ele, votou a favor da libertação do antigo amigo e chefe de bando Zé Bebelo. “Zé Bebelo é homem valente de bem, e inteiro, que honra o raio da palavra que dá! Ai. E é chefe jagunço, de primeira, sem ter ruindades em cabimento, nem matar os inimigos que prende, nem consentir de com eles se judiar.... Isto, afirmo! ”. (ROSA, 2015, p. 228).

Ao final do julgamento, porém, Joca Ramiro delibera pela soltura de Zé Bebelo, sob as condições de que ele vá embora para Goiás e que não retorne até segunda ordem. “- O julgamento é meu, sentença que dou vale em todo este Norte. Meu povo me honra. Sou amigo dos meus amigos políticos, mas não sou criado deles, nem cacundeiro. A

sentença vale. A decisão. O senhor reconhece? ” (ROSA, 2015, p.234). Zé Bedelo reconhece a sentença, e parti embora para Goiás, como recomendado por Joca Ramiro, com a permissão de só voltar, caso ele, Joca Ramiro ditasse de nova ordem ou morresse.

Após esse julgamento, Riobaldo e Reinaldo juntam-se ao bando de Tião dos Passos, que também lutou ao lado de Hermógenes. “Curtamente: dali da Sempre-Verde, com um dia mais, desapartamos. O bando muito grande de jagunços não tem composição de proveito em ocasião normal” (ROSA, 2015, p.237).

Após longo intervalo de paz, tranquilidade e bonança no sertão, um jagunço chamado Gavião-Cujo vai ao encontro do bando de Tião Passos, informar que Joca Ramiro tinha sido traído e assassinado pelos jagunços Hermógenes e Ricardão, “O Hermógenes distanciou Joca Ramiro de Sô Candelário, com falsos propósitos, conduziu Joca Ramiro no meio de quase só gente dele, Hermógenes, mas o pessoal do Ricardão. Aí, atiraram em Joca Ramiro, pelas costas, carga de balas de três revólveres... Joca Ramiro morreu sem sofrer” (ROSA, 2015, p.247). Após esse episódio, os jagunços Hermógenes e Ricardão ficam conhecidos como “os judas”, e toda a segunda da trama gira em torno da “caçada” aos traidores e a vingança pela morte de seu líder: Joca Ramiro.

Nessa ocasião da narrativa, Riobaldo começa a se envolver e se apaixonar por Otacília, por quem futuramente se tornará esposo. Diadorim fica com raiva e durante uma discussão com Riobaldo, que o questiona se ele realmente gostara dela, ameaça-o com um punhal. “- Você sabe seu destino, Riobaldo? Não respondi. Deus para eu ver o punhal na mão dele, meio ocultado. Não tive medo de morrer. Só não queira que os outros percebessem a má loucura de tudo aquilo. Tremi não ” (ROSA, 2015, p.167).

E é nessa conjuntura que se inicia a segunda fase de guerras na obra, onde os jagunços se reúnem para combater “Os Judas” e assim vingar a morte de seu líder Joca Ramiro. Organizam-se novas lideranças: de um lado Hermógenes e Ricardão, assassinos de Joca Ramiro e traidores do bando; de outro, contra eles os jagunços liderados por Zé Bebelo, que retornará para fazer justiça pela morte de seu salvador. “ – Vim cobrar pela vida de meu amigo Joca Ramiro, que a vida em outro tempo me salvou de morte... E liquidar com esses dois bandidos, que desonram o nome da Pátria e este sertão nacional! Filhos da égua...” (ROSA, 2015, p.83).

Riobaldo decide entregar uma pedra de topázio a Diadorim, mas esse recusa dizendo que devem esperar o fim da batalha. Apesar do amor de Diadorim para com Riobaldo ser de fácil percepção na obra, é compreensível que a sua sede por justiça e seu objetivo de vingar a morte do pai são sentimentos maiores e mais importantes no

momento. “– Por vingar a morte de Joca Ramiro, vou, e vou e faço, consoante devo. Só, e deus que me passe por esta, que indo vou não como meu coração que bate agora presente, mas como o coração de tempo passado... e digo...” (ROSA, 2015, p.433).

Quando o grupo de Zé Bebelo chega às Veredas-Mortas, em determinado momento Riobaldo decide fazer um pacto com o diabo para que possam vencer o bando de Hermógenes, pois muitos falavam que o próprio Hermógenes tivera feito um pacto, e por isso, de certa forma, ele achava que só conseguiria vencê-lo se também tivesse o mesmo poder, o mesmo pacto. “Porque eu estava sabendo – se não é que fosse naquela noite, nunca mais eu ia receber coragem de decisão. Senti esse intimado”. (ROSA, 2015, p.342). Contudo, na mesma noite por não ouvir resposta e nem a figura do diabo, Riobaldo, acredita não ter tido efeito esse pacto, “E foi aí. Foi. Ele não existe, e não apareceu nem respondeu – que é um falso imaginado” (ROSA, 2015, p.345) e durante a metade do enredo até o final, ele se questiona e questiona também o outro personagem com quem conversa desde o início da trama, se ele deveras acredita ter efetividade aquele “Pacto”? “Se, pois, o Cujo nem não me apareceu, quando esperei, chamei por ele? Vendi minha alma algum? Vendi minha alma a quem não existe? Não será pior?...Ah, não: não declaro” (ROSA, 2015, p.394).

Sob o pseudônimo de Urutu-Branco, ele assume a chefia do bando de Zé Bebelo que até então era o líder, “O nome que ele me dava, era um nome, rebatismo desse nome, meu. Os todos ouviram, romperam em risos. Contanto que logo gritavam, entusiasmados: - O Urutú-Branco! Ei, o Urutú-Branco!... ” (ROSA, 2015, p.358). Porém, após perder a liderança do grupo dos jagunços para Riobaldo, Zé Bebelo deserta do grupo. “Dali a hora, mesmo, ele pegou caminho. Para o sul. Vi quando ele se despediu e tocou – com o bom respeito de todos -; e fiquei me lembrando daquela vez, de quando ele tinha seguido sozinho para Goiás, expulso, por julgamento, deste sertão” (ROSA, 2015, p.358).

Nesse intervalo Riobaldo pede para um amigo entregar a pedra de topázio à Otacília, e assim firma o compromisso de casamento entre os dois. “E mais disse: que era para entregar, de minha parte, à moça da casa, que Otacília se chamava, a qual era minha sempre noiva” (ROSA, 2015, p.361).

O bando agora liderado por Riobaldo (ou Urutu-Branco) segue na busca por Hermógenes e Ricardão, “Os Judas”, quando chegam até a fazenda de Hermógenes já em terras baianas, aprisionam a sua mulher, porém não o encontram, e voltam para Minas Gerais. “Assim, ele ainda vivesse, certo havia de ter algum dia notícia do quer eu estava

executando: que a gente trazia a Mulher; com ela agarrada em mãos, se ia necessitar o Hermógenes a dar combate” (ROSA, 2015, p.421).

Seguindo a busca, acham o bando de Ricardão e Urutu-Branco o mata. “Caminhou mais. Sendo que – e, aí, foi minha ideia? – ah, não; mas vi que Diadorim, de ódio, ia pular nele, puxar faca. Só fiz fim: num tirte-guarte: atirei, só um tiro. O Ricardão arriou os braços, deu o meio do corpo, em bala varado” (ROSA, 2015, p.452).

Logo após, encontram o bando de Hermógenes no Paredão e começam uma grande e sangrenta batalha. Diadorim enfrenta Hermógenes face a face, em um embate direto e violento, que teve como resultado a morte de ambos. “A faca a faca, eles se cortaram até os suspensórios... O diabo na rua, no meio do redemunho... assim, ah – mirei e vi - o claro claramente: aí Diadorim cravar e sangrar o Hermógenes...” (ROSA, 2015, p.482).

E é no final do enredo que Riobaldo descobre, então, que seu grande amor proibido Diadorim é na realidade uma mulher, “Uivei. Diadorim! Diadorim era uma mulher. Diadorim era mulher como o sol não acende a água do rio Urucúia, como eu soluzei meu desespero” (ROSA, 2015, p.485), filha de Joca Ramiro, seu nome verdadeiro é Maria Deodorina da Fé Bettancourt Marins. “Lá registrada, assim. Em 11 de setembro da era de 1800 e tantos... O senhor lê. De Maria Deodorina da Fé Bettancourt Marins – que nasceu para o dever de guerrear e nunca ter medo, e mais para muito amar, sem gozo de amor...” (ROSA, 2015, p.489).

3 O ACESSO À JUSTIÇA E OS MEIOS CONSENSUAIS

Mesmo um pouco distante da realidade cotidiana das academias do curso de Direito no Brasil e no mundo, a relação entre a Literatura e o Direito está cada dia mais íntima. Muito embora possa parecer uma interdisciplinaridade fútil e irrelevante para alguns, são nas leituras de obras consideradas clássicos de nossa literatura que percebemos o liame que une essas duas esferas.

Embora existam poucas referências literárias que nos remetem a origem, institucionalização e o prosseguimento dessa prática no Brasil, percebemos que os estudiosos que fazem alusão a essa interdisciplinaridade são reconhecidos no meio jurídico e acadêmico, revelando a imensa importância da literatura para compreensão das leis e normas jurídicas na resolução de conflitos, sendo hoje obrigatória a leitura de alguns

clássicos que tratam sobre essa interligação do Direito e a Literatura, para todos aqueles que se interessam sobre o assunto.

Apesar de um pouco atípico e desconhecido por muitos no meio jurídico e acadêmico, essa participação literária no âmbito jurídico não é tão recente, e a relação entre esses dois pilares vem sendo comumente integralizado no dia a dia dos estudantes e juristas da contemporaneidade.

Nos Estados Unidos, por exemplo, sua origem vem atribuída, tradicionalmente, à publicação do ensaio *A List of Legal Novels*, de Jonh Wigmore, em 1908. [...]. Na Europa, por sua vez, as primeiras experiências mais articuladas seriam o artigo publicado, na Itália, por Ferruccio Pergolesi (1927), para quem a literatura de um povo contribui, entre outras coisas, para conhecer a história do seu direito; e os ensaios de Hans Fehr (1929, 1931, 1936), publicados na Alemanha e na Suíça, em que o Direito aparece como um fenômeno cultural comum à educação dos juristas e dos literatos, enquanto a Literatura exsurge tanto como fonte para o conhecimento jurídico como também constitui um potente meio de crítica às instituições jurídicas. (TRINDADE, BERNSTS, 2017, p.226).

Como se pode observar, desde meados do século XX, que existem estudos sobre essa interdisciplinaridade. Segundo Trindade e Bernsts (2017. p.03) na América, surgem às primeiras propostas de sua inclusão nos programas universitários. Contudo, segundo Mittica, (2015, p.11), citado por Trindade, Bernsts (2017. p.03), isso difere do velho continente, em que as escassas manifestações dessa relação de estudo, se dá por conta de alguns pesquisadores juristas que mantem projetos de estudos individualizados.

E no Brasil não foi diferente, algumas manifestações ocorreram na década de 30, muito embora tenha-se conhecimento de alguns juristas e também escritores em séculos anteriores, e por sinal, escritores de grande admiração e reconhecimento pelos brasileiros como é o caso de José de Alencar, que foi Ministro da Justiça do Império, e autor de grandes obras literárias do Brasil.

Todavia, o verdadeiro precursor brasileiro do Direito e Literatura é Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano, que iniciou suas investigações machadianas no campo jurídico ainda na década de 30 do século XX, havendo publicado dois livros sobre o tema no final dos anos 50. O primeiro deles, intitulado *O processo Penal e Capitu*, foi publicado em 1958, resultando de uma conferência proferida na Academia de Letras da Bahia no mesmo ano. (TRINDADE, BERNSTS, 2017, p.230).

Outras aparições ocorreram e acontecem até hoje sobre o assunto, pesquisadores e estudiosos como: José Gabriel Lemos Britto, Luis Alberto Warat, Eitel Santiago de Brito

Pereira, entre outros, corroboram para a disseminação dessa prática e para o engrandecimento de referências sobre o assunto.

Observa-se, com isso que os estudos em Direito e Literatura não são, propriamente, uma “novidade” entre nós. Ainda que as incursões iniciais desconheçam as pesquisas desenvolvidas no exterior e não apresentassem qualquer metodologia específica ou proposta de sistematização, é preciso reconhecer que os trabalhos de Aloysio de Carvalho Filho, José Gabriel Lemos Britto, Luís Alberto Warat - seguramente o mais importante dos percussores - e finalmente, Eitel Santiago de Brito Pereira inauguram a tradição brasileira. (TRINDADE, BERNST, 2017, p.233).

Feito mesmo que de forma sintética essa análise histórica entre o Direito e a literatura, buscaremos agora compreender os meios de composição consensual, em especial a mediação, pois em posterior, faremos um diálogo entre a obra de Guimarães Rosa, “Grande Sertão Veredas” e o acesso à Justiça e os meios de resolução de conflito.

Pois bem, devido ao crescente número populacional brasileiro, e a busca aos tribunais a procura de resolver seus conflitos, muito embora a minoria dessa população tenha acesso à justiça em seus diversos aspectos, pois é sabido que as grandes e reincidentes demandas judiciais são dos setores públicos e privados, e não da população em geral, instaurou-se no sistema judiciário brasileiro, uma crise administrativa e de certa forma de reprovação da população que os procuram. A celeridade tão almejada e de fato apregoada como um dos direitos dos cidadãos, haja vista ser, em algumas situações primordiais para a efetividade do direito, tornou-se enfraquecida à medida que as demandas judiciais triplicavam dia após dia. Segundo Silva e Florêncio (2011, p.127), O Judiciário frequentemente é a última parada onde muitos conflitos sociais desembocam após não terem sido devidamente tratados em outras esferas (sobre tudo nas áreas civil e criminal) assim como é o ponto de partida de uma trajetória judicial ainda marcada pelo uso escasso de alternativas de acordo ou conciliação.

Alçado à condição de protagonista na esfera pública, o Judiciário logo se viu sobrecarregado com processos e recursos judiciais, deixando de corresponder plenamente às expectativas criadas”. Rapidamente a “solução judicial” passou a ser um problema e a transferência de legitimidade estatal do Executivo e do Legislativo para o Judiciário se deu com o correspondente aumento da cobrança social sobre os sistemas judiciais. (SILVA, FLORÊNCIO, 2011, p.121).

Para dirimir essas questões, o Judiciário, especificamente o sistema brasileiro, pois será o objeto de nosso estudo, pensou em medidas que atenuassem essa morosidade e consequentemente essa insatisfação da população ao sistema judicial do País.

Primeiramente, foi criado o Conselho Nacional De justiça (CNJ), em dezembro de 2004, estabelecido pela emenda Constitucional de nº45. Para Estivalet (2013), com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

O Judiciário chamou para si a responsabilidade de suplantar meios alternativos de solução de conflitos, garantindo assim que o acesso à ordem jurídica, prevista constitucionalmente, ultrapasse os limites formais e se estabeleça com meio concreto de distribuição da justiça. ESTIVALET (2013, p.148)

Com a sua criação, vieram às audiências públicas, as inspeções aos tribunais e ao sistema em si, identificando suas deficiências e propagando as experiências que deram certo aos outros tribunais; Planejamentos e metas, o judiciário hoje em dia é direcionado a alcançar metas anuais, buscando sempre a celeridade, transparência e mais acessibilidade dos cidadãos à justiça. Com isso, o judiciário lançou mão de alternativas práticas, ágeis e tão eficazes quanto um longo e duradouro processo judicial, porém mais célere, ameno e de certa maneira, mais confortável as partes, estamos falando sobre “Os meios consensuais de resolução de conflitos”. Segundo Silva e Florêncio (2011, p.12) “É por essa razão que o conselho se preocupa com a redução das lides por meio do estímulo às soluções alternativas de controvérsias, como a mediação e a conciliação”.

Sobre os meios alternativos de resolução de conflitos, nos deteremos especialmente ao da mediação, pois buscaremos fazer um diálogo entre a obra Grande Sertão Veredas e o acesso à justiça dos partícipes da obra por intermédio do terceiro mediador. Para tal, se faz necessário fazermos uma rápida busca no processo de mediação, seu conceito, objetivos e efetividade.

A mediação é uma maneira de instaurar a comunicação rompida entre as partes em função da posição antagônica instituída pelo litígio. Tratando-se de um intercâmbio comunicativo no qual os conflitantes estipulam o que compete a cada um no tratamento do conflito em questão, a mediação facilita a expressão do dissenso, definindo um veículo que possa administrar a discordância e chegar ao consenso comunicativo. SPENGLER, NETO (2013, p.121).

Ainda segundo a resolução 125 de 29/11/2010 do CNJ, ao tratar sobre as Políticas Públicas de tratamentos adequados dos conflitos de interesses, em seu parágrafo único temos: “Aos órgãos judiciários incumbe, além de solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão” SPENGLER, NETO (2013, p.10).

Pois bem, temos então que a mediação, vem nos apresentar outra forma de solucionar os conflitos, porém como a participação direta e efetiva das partes, ou seja, o resultado da mediação é formado a cada passo pelos cidadãos participantes daquele conflito, resumidamente, tira-se o foco central e o poder decisório das mãos do representante do judiciário, que por muitas vezes tecnicamente formado e condicionado, aplica-lhes a lei de maneira ríspida e fíndia, não por incoerência, imprudência ou desinteresse, mas por não conhecer o motivo da lide além do que está descrito no processo.

Enquanto que no modelo tradicional de prestação jurisdicional espera-se do estado-Juiz uma solução imposta, pronta e previsível, posto que baseada na lei, na mediação procura-se resgatar a capacidade pessoal de comunicação dos envolvidos no conflito, fazendo com que abandonem a postura passiva tradicional e passem a agir como protagonistas no enfrentamento de suas divergências. (ESTIVALET, 2013, p.148).

E é nesse cenário descrito que, o judiciário brasileiro constrói dia a pós dia, uma cultura de conciliação e mediação, que vem ganhando espaço, aderência, respeito e resolutividade. Muito embora, mesmo diante de dificuldades e de muita resistência de alguns operadores do Direito, isso se dá por consequência muitas vezes das próprias academias, onde orientam e cultivam nos alunos, a prática do litígio e do embate, incorporando a figura de seus clientes e seus interesses, como também das partes do próprio processo, onde muitas vezes reprovam ou tentam evitar uma aproximação de seu advogado com a outra parte, ou recusam qualquer tentativa de acordo.

Enquanto que no processo judicial tradicional normalmente os envolvidos se portam com hostilidade crescente, ocupando papéis secundários, na medida em que os seus procuradores atuam como interlocutores, na mediação, há um resgate da comunicação direta, uma oportunidade de que se apropriem do conflito mediante a condução do mediador, que administra a situação trazida pelos mediandos sem emitir juízos de valor de julgamentos. (ESTIVALET, 2013, p.158).

Contudo, é em meio a esse panorama de adversidades que os meios consensuais de resolução de conflitos estão se expandindo e ganhando a cada dia notoriedade tanto nos tribunais como na sociedade em geral. Segundo Estivalet (2013) em seu *artigo: Tempo de litigar e tempo de mediar: por uma nova postura no tratamento de conflitos*, temos:

Sob a ótica do novo deve ser vista a resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que, além de cunha a mediação como instrumento de pacificação social, solução e prevenção de litígios, reconhece que a sua utilização tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses,

a quantidade de recursos e de execuções de sentenças. (ESTIVALET, 2013, p.156).

E de fato, ratifica-se que essa “nova” prática de resolver conflitos, através dos meios alternativos de autocomposição, seja: a conciliação, mediação ou arbitragem surge no meio jurídico para se consolidar. Além da adesão por parte dos operadores do direito está cada dia aumentando, os sujeitos do processo, as partes, estão percebendo que é muito mais vantajoso tentar aceitar a proposta de um meio alternativo, pois assim, além de resolverem o conflito com mais celeridade, terão a oportunidade de “baixar a guarda”, de ouvir o outro, e construir juntos por intermédio ou não de um terceiro, a solução de seu problema.

4 O DIÁLOGO ENTRE GRANDE SERTÃO VEREDAS O ACESSO À JUSTIÇA E OS TERCEIROS MEDIADORES

Nesse capítulo, iremos fazer uma relação direta com o texto da obra Grande Sertão Veredas, o acesso à justiça e os meios consensuais, buscando sempre fazer conexões entre passagens do texto e passagens que marquem e demonstrem o acesso à justiça, e os meios com os quais os personagens utilizaram para se fazer “justiça” a maneira deles na ficção de Guimarães Rosa.

Para iniciarmos esse embate, que além de parecer divertido e fantástico, trará serias discussões e por sinal que terão grande relação com situações paralelas de nossa atualidade, pois traremos bibliografias que tratam dos meios consensuais, políticas públicas e sua importância e seriedade para o âmbito social e jurídico, mostrando que mesmo na ficção também existe situações equiparadas e que a presença de “terceiros”, garantirá de certa forma a resolução do conflito sem a presença do Estado, pois assim como na vida real, existe em Grande Sertão Veredas a presença do poder paralelo, este estará na figura dos fazendeiros poderosos e da jagunçagem.

Para Fabiana Marion Spengler, (2018), em sua obra “O conflito e o terceiro sob o olhar da literatura”.

Misturar Direito e fantasia, conectar racionalidade e sonho e fazê-lo de modo leve, porém, sem descurar da responsabilidade de um debate maduro. Estar ciente de que a brincadeira, além de contar a realidade (os famosos atos falhos dizem isso!), pode proporcionar a análise de temas complexos e atuais sedimentando concepções, valores e conhecimento. (SPENGLER, 2018, p. 09).

Pois bem, de início se faz necessário lembrarmos que a obra de João Guimarães Rosa, tem como cenário várias regiões do país, formada por “Sertões”, sertões esses que o que predominava além da seca, fome e escassez era a força e o poder na mão de poucos “alguns”, fazendeiros e jagunços que lideravam a região e que ditavam e faziam justiça com as próprias mãos. “Lugar sertão se divulga: é onde os pastos carecem fechos; onde um poder pode torar dez, quinze léguas, sem topar com casa de morador, e onde criminoso vive seu cristo-jesus, arredado do arrocho de autoridade” (ROSA, 2015, p.19).

Apesar da ficção e de muitos anos passados após Guimarães Rosa ter escrito esta obra, é perceptível e inegável que “O Sertão”, assim como as periferias, as favelas, e todos que estão à margem da sociedade sejam por diferenças sociais, políticas, raciais e etc, continuam sendo esquecidos, largados, invisíveis. A classe minoritária dominante de ricos e poderosos, o poder político responsável pela representação populacional que busca e crer que todos os anos farão a diferença, continuam abstendo-se de gerar políticas públicas mínimas, obrigatórias e essenciais para a vida e dignidade humana dessas pessoas.

De início é essencial lembrarmos que o Estado sempre possuiu em suas mãos detentoras o poder, para solucionar os conflitos. E segundo (XAVIER, 2014, p.06), “O estado além de centralizador e possuidor de legitimidade, é também guardião de direitos e de forças sociais e ideológicas”. Desta forma, percebemos que a idealização da centralização do poder e de resolução de conflitos nas mãos do estado soberano, vem-se perpetuando há séculos e que com isso, criou-se além do distanciamento dos cidadãos ao judiciário, a ausência de seu acesso à justiça, e muito maior ainda é a possibilidade de que essa justiça seja ineficaz e injusta.

E isso é perceptível em Grande Sertão Veredas, “Muita gente não me aprova, acham que lei de Deus é privilégios, invariável” (ROSA, 2015, p.26). O próprio autor relata, o quanto “as leis” naquela época já eram inacessíveis e privilégios de poucos, quando se muito podia-se perceber, era leis discriminatórias, que favoreciam as classes dominantes e que traziam sofrimento, dor e indignação à população. E isso foi um dos principais motivos que originaram a prática do jaguncismo no sertão.

Porque eu sabia: esse Jazevedão, quando prendia alguém, a primeira quieta coisa que procedia era que vinha entrando, sem ter que dizer, fingia umas pressas, e ia pisava em cima dos pés descalços dos coitados. Mais barbaridades que esse delegado fez e aconteceu, o senhor nem tem calo em coração para poder me escutar. Conseguiu de muito homem e mulher chorar sangue, por esse simples universozinho nosso aqui. (ROSA, 2015, p.27,28).

E é por isso, que hoje assim como no sertão o poder paralelo nasce, cresce e nos deixam reféns de suas ordens e desmandos. Interessante é fazer essa relação com o texto de 1956, escrito por João Guimarães Rosa, e depois de 64 anos perceber como esse poder paralelo persiste, é forte e poderoso, e principalmente como com a época os sertanejos, pobres, miseráveis e marginalizados viviam, vivem hoje os menos favorecidos, pobres, pretos, mulheres e favelados. “Sertão. O senhor sabe: sertão é onde manda quem é forte, com astúcias. Deus mesmo, quando vier que venha armado! E bala é um pedacinho de metal...” (ROSA, 2015, p.28).

Com isso, percebemos que ora pelo abandono, por luta constante por poder, ora pela ausência da participação integral do Estado, através de políticas públicas que oferecessem a população, saúde, educação, dignidade e em especial acesso à justiça, adveio na obra poderes análogos aos poderes estatais, os poderes alternativos surgem, como forma de impor a justiça e ordem em “Grande sertão veredas”. Para Petronio Calmon, “Ao contrário, os denominados meios alternativos, em geral, são essencialmente informais e ficam livres de qualquer controle, proporcionando pacificação social sem que o estado sequer tenha tomado conhecimento do conflito” (CLAMON, 1958, p.05); com isso encontramos por diversas passagens no livro a figura do “Terceiro” em um conflito, o papel de mediador, da pessoa que terá de certa forma a inteligência e astúcia para conduzir os “conflitantes” a encontrar a resolução daquele conflito, buscando, imparcialmente mostrar aos envolvidos que a solução, as respostas para a resolução do problema está bem diante deles, porém, o sentimento de animosidade presente e o conflito de interesses particulares, impedem de percebê-lo. “A pegar, a gente ajudou. Assim prisioneiros nossos. Demos o julgamento. Ao que, fosse Medeiros Vaz, enviava imediato os dois para tão razoável força. Mas, porém, o chefe nosso, naquele tempo, já era - o senhor saiba -: Zé Bedelo!” (ROSA, 2015, p.72). Nesta passagem do livro, também é percebido que o chefe dos jagunços naquele momento, o senhor Zé Bedelo também possuía características mediadoras, é explícito que a preferência de todos os outros jagunços, inclusive por ser a atitude tomada pelo antigo chefe deles, seria a execução. No entanto, Zé Bedelo, preferiu constituir Julgamento, ouvir todos os envolvidos e só depois, junto com a anuência e concordância de todos, dar o veredito.

Pois, se ela perdoa ou não, eu não sei. Mas eu perdoo, em nome dela - a Puríssima, Nossa Mãe! “- Zé Bedelo decretou. - “O pai não queria matar? Pois

então, morreu – dá na mesma. Absolvo! ”[...] Mas, como os dois irmãos careciam de algum castigo, ele requisitou para o nosso bando aquela gorda boiada, a qual pronto revendemos, embolsamos. (ROSA, 2015, p.73).

No desfecho dessa passagem, fica claramente demonstrado a execução de mediador na figura de Zé Bedelo, ora, ele perdoa os irmãos e os absolve, valorizando a opinião dos que eram a favor do perdão, outrora, ele como castigo, requisita bens materiais que trariam fortuna e beneficiariam a todos eles. Para SPENGLER (2018, p.14), diferente do magistrado que possui a legitimidade do estado para resolver conflitos, o mediador tem sua legitimidade apoiada pela conduta e por seus valores, e tem como objetivo mostrar as partes que os seus interesses serão tratados de forma igualitária.

Quando conheceu Joca Ramiro, então achou outra esperança maior: para ele, Joca Ramiro era o único homem, par-defrança, capaz de tomar conta deste sertão nosso, mandando por lei, de sobregoverno. Fato que Joca Ramiro também igualmente saía por justiça e alta política, mas só em favor de amigos perseguidos; e sempre conservava seus bons haveres. (ROSA, 2015, p.48).

Muito embora seja ainda cultivada em nossas mentes e crenças que o Poder jurisdicional seja o ápice da resolução de conflitos e que a figura do Juiz além de demonstração de força e de poder, traga respeito e imposição de ordem nas decisões judiciais, é incabível tornar o judiciário uma extensão comunitária, pois esse deveria ser a última ratio, a última alternativa para solucionarmos questões de conflitos. Por tanta demanda, o sistema judiciário entrou em crise e o que era para ser a resposta, tornou-se mais um problema, enveredado pela burocracia, morosidade e ineficiência.

Em nossa cultura, considera-se que o meio ordinário de pacificação social é a jurisdição estatal. A sociedade moderna tem como um de seus fundamentos a intervenção do estado no conflito, que se substitui aos ligantes, monopolizando a administração de sua solução, tudo é construído para que pareça natural a solução do conflito pela via judicial. A necessidade social, no entanto, faz com que sejam valorizados outros instrumentos para a promoção da pacificação social, classificados em uma categoria de alternativos ou equivalentes. (CLAMON, 1958, p.03).

Para Vinicius de Moura Xavier, em seu artigo Políticas Públicas. Propostas para a racionalização do acesso à justiça, o autor nos traz que “em especial no Brasil, as políticas públicas de acesso à justiça não podem ser resumidas apenas ao acesso aos órgãos judiciais, mas também na busca de possibilitar esse acesso à ordem jurídica justa”. (XAVIER, 2014, p.05). Em paralelo, na obra de Guimarães Rosa, temos:

O que devia de haver, era de se reunirem-se os sábios, políticos, constituições gradas, fecharem o definitivo a noção proclamar por uma vez, artes assembleias, que não tem diabo nenhum, não existe, não pode. Valor de lei! Só assim, davam tranquilidade boa à gente. Por que o Governo não cuida?! (ROSA, 2015, p.25).

Em Toda a obra literária de Grande sertão veredas, percebemos a intenção do autor, não só em mostrar que o sertão, além de ser um lugar de miséria e de esquecimentos por parte dos representantes da lei e da justiça, também era lugar de pessoas que ansiavam por direitos, por dignidade, igualdade e especialmente por acesso à justiça. “Uma coisa é pôr ideias arranjadas, outra é lidar com País de pessoas, de carne e sangue, de mil-e- tantas misérias...” (ROSA, 2015, p.25).

Contudo, assim como na atualidade, foi criado por alguns operadores do direito e de certos muitos representantes eleitos pela população, um distanciamento enrijecido de ignorância, soberba, arrogância e prepotência, onde a população mais afetada e menos favorecida se cala, aceita, se exclui. Como demonstrado no trecho do livro Grande sertão veredas, onde o personagem Riobaldo, descreve como fora seu primeiro contato com um servidor da justiça de sua época, neste trecho ele descreve sobre a figura do personagem Jazevedão, delegado de sua região, que era conhecido por sua fama de crueldade e soberba.

Vai e acontece, que, perto mesmo de mim, defronte, tomou assento, voltando desse brabo Norte, um moço Jazevedão, delegado profissional. Vinha com um capanga dele, um secreta, e eu bem sabia os dois, de que tanto um era ruim, como o outro ruim era. [...]. E - lhe falo: nunca vi cara de homem fornecida de bruteza e maldade mais, do que nesse (ROSA, 2015, p.27).

Para Xavier, (2014, p.09), políticas públicas também trata-se de sensibilidade por parte dos operadores do direito, que refletirá em um bom desempenho, pois se faz necessário compreender que além dos autos, existem histórias de pessoas humanas, seus sentimentos e a busca de uma melhor compreensão na resolução de seus conflitos. E encontramos isso na ficção na figura do personagem Joca Ramiro, ele como chefe de jagunços, além de ser visto como uma pessoa admirável e bondosa era um líder nato, sendo capaz de liderar um grande número de jagunços, mesmo distante. “Joca Ramiro era um imperador em três alturas! Joca Ramiro sabia o ser, governava; nem o nome dele não podia atôa se babaujar” (ROSA, 2015, p.154).

Assim como detinha o respeito de seus liderados, por compreender e tentar ser sensível a situação vivida por cada um, Joca Ramiro e conseqüentemente seu bando eram

queridos por onde passava, a população de sertanejos que vivia nas cidades por onde o bando passava, os protegiam, davam guarita e comida, pois sabiam que o líder daquele bando era justo e fiel aos valores sociais daquela comunidade e que mesmo que o estado tivesse os abandonado, sabiam que podiam contar com a sabedoria, força e justiça de Joca Ramiro. “Mas a vantagem nossa em que todos os moradores pertenciam do nosso lado. Medeiro Vaz não maltratava ninguém sem necessidade justa, não tomava nada à força, nem consentia em desatinos de seus homens” (ROSA, 2015, p.57).

E nesta perspectiva, observa-se que o personagem Joca Ramiro e alguns de seus liderados os mais próximos, a quem ele de certa maneira nomeava de subchefia, quando distante, em algumas passagens pelo livro, assumiam o papel do “Terceiro” no conflito, do “mediador”. Analisaremos abaixo, trecho que Joca Ramiro celebra um “julgamento” de um de seus inimigos na ocasião. Nesta fase da obra, percebemos o quanto a falta de atuação do estado e do acesso à justiça refletia tanto na vida da população dos sertões, pois como estavam a “mercê” do poder paralelo dos jagunços e fazendeiros políticos, não tinham direitos e se achavam que tinham alguns, não eram respeitados, como também na vida dos próprios jagunços, pois criavam-se um certo “tribunal do crime”, como eles teriam o direito à por exemplo: ampla defesa e o contraditório? Como aprisionados, encurralados e ameaçados, em volta de milhares de jagunços, em terreno totalmente inimigo? Poderiam por exemplo, solicitar a arguição de testemunhas, e de sua versão sobre os fatos? “E ia ter o julgamento. [...]. Não se podia ver o prisioneiro, que ficava lá dentro, feito guardado” (ROSA, 2015, p.214).

Após ouvir alguns jagunços, tanto os que queriam a todo custo que ele fosse condenado à morte, a perder todos os bens, a ser pisoteado vivo por cavalos para que tivesse uma morte trágica e violenta, foram ouvidos também os que eram a favor da absolvição e a soltura do acusado. E diante desse cenário de possibilidades, aparece a figura do “Terceiro”, o Joca Ramiro, que não tinha nenhum ônus ou muito menos bônus com a morte ou soltura daquele homem. Ele simplesmente exerceu o papel do mediador, daquele que com os relatos de todos, construiu junto com todos os jagunços, a solução daquele conflito, que nesse caso seria a sentença!

– Bem, se eu consentir o senhor ir-se embora para Goiás, o senhor põe a palavra, e vai? [...].... Então, honrado vou. Mas, agora, com sua licença, a pergunta faço: pelo quanto tempo eu tenho de estipular, sem voltar neste estado, nem na Bahia? Por uns dois, três anos? ” – Até enquanto eu vivo for, ou não der contraordem... (ROSA, 2015, p.234).

É notório que a atuação do mediador na resolução de conflitos, busca não somente se chegar ao resultado, mas conquistá-lo com a pacificação de todos os envolvidos, com a celeridade, eficácia e legitimidade. Para Spengler (2018. p.07) “Porém, onde existe conflito existem, em regra, dois lados, que muitas vezes são (Inter) mediados por um Terceiro cujo papel pode ser de decisão ou então de (re) conciliação”.

Desta feita, é perceptível a valoração dos meios alternativos de resolução de conflitos, qualquer que seja o método utilizado, a relevância se dá não só pela celeridade, diminuição de custos, legitimidade e eficiência. Acredita-se que além de todos os benefícios, a principal relevância seja na aproximação das partes, na quebra de resistência do envolvidos, na mudança de papel entre os conflitantes. O que percebemos com as altas demandas judiciais e conseqüentemente na própria judicialização da vida é que muitas das vezes, o que gera mais um número processual e um amontoado de autos, foi só a ausência do ouvir!

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora a procura ao sistema judicial brasileiro, ainda seja bem maior do que a possibilidade de respostas desejáveis, após a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e com suas referidas orientações sendo atendidas, como a criação de câmaras jurídicas em tribunais e universidades, como também a busca de alcançar metas que tragam resultados anuais a cada tribunal, as demandas ainda indicam que a maioria das pessoas que constituem a sociedade brasileira, não conseguem resolver sozinhas seus conflitos e que essas mesmas pessoas preferem transferir para “Outros” essa condição.

No entanto e felizmente, é nesse panorama que se desenvolvem visibilidades aos meios consensuais de resolução de conflitos, já existiam, porém com a cultura arraigada do sistema brasileiro em judicializar tudo, estavam passando despercebidos e em desuso. Para mostrar sua enorme relevância no âmbito jurídico e na eficiência em surtir seus efeitos, este trabalho propôs analisá-los e não só isso, buscamos fazer uma correlação desses meios alternativos com uma obra literária de grande notoriedade na literatura brasileira, “Grande Sertão Veredas” de Guimarães Rosa.

Para tal, é sabido que toda a confecção dos autos processuais gira em torno de narrativas, sejam dos operadores do direito, sejam das testemunhas ou das próprias partes, todo o enlace processual é regido por narrativas que vão se construindo ao longo do rito processual, e que assim como a narrativa literária essas narrativas atuam como

instrumentos reflexivos da vida humana. Mesmo sendo as obras literárias na maioria das vezes fictícia, não deixam de ser histórias extensivas do comportamento humano.

Com isso, compreendemos que o motivo pelo qual iniciamos nosso estudo é de grande valor, pois sabemos que o conhecimento é a resposta para muitos, se não todos os questionamentos do indivíduo, que não se trata somente de conhecer seus direitos, mas de exigí-los e exercê-los, assim faremos nossa sociedade se tornar mais “Justa”, menos desigual e agregada, em busca de um objetivo coletivo de pacificação social.

REFERÊNCIAS

CALMON, Petronio. *Fundamentos da Mediação e da Conciliação*. 4ªed. Brasília/DF, 2019.

ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão Veredas*. 21.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

SILVA, Jeovan Assis da. FLORÊNCIO, Pedro de Abreu e Lima. *Políticas Jurídicas no Brasil: O judiciário como autor de Políticas Públicas*. Revista do Serviço Público. Brasília/DF. Junho de 2011.

SPENGLER, Fabian Marion (org). *A resolução 125 do CNJ e o papel do terceiro conciliador e mediador na sua efetivação*. Organização de Fabiana Marion Spengler, Theobaldo Spengler Neto. Curitiba: Multideia, 2013.

TRINDADE, André Karam. BERNSTES, Luísa Giuliani. *O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão*. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. Porto Alegre/RS.V.3, n.1.2017.

XAVIER. Vinicius de Moura. *Políticas Públicas. Propostas para a racionalização do acesso à justiça*. Brasília/DF, 2014.